



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFICINA DE DANÇA, Nº 92/2022.

Que, fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina/RS com CNPJ nº 92406180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Renato Becker, Brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ernestina/RS, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado GABRIELA DIAZ, inscrita no CNPJ sob nº 46.697.361/0001-30, estabelecida na rua José de Alencar, nº 523, na cidade de Não-Me-Toque/RS, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, através do processo de dispensa de licitação nº 26/2022, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Que o Contratante, pessoa jurídica contrata os serviços profissionais do Contratado, para prestar serviços como Educador Social para mediar as oficinas de teoria e prática de atividades de ensino oficina de dança, sendo executado no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados pelo Cras do Município de Ernestina.

Cláusula Segunda:

A Contratada obriga-se a realizar o serviço conforme solicitação do contratante, com carga horária de 28 horas mensais, valor da hora: R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Cláusula Terceira:

O Contratante pagará ao Contratado a importância de 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensalmente pelos serviços prestados, descontados os encargos legais.

Cláusula Quarta:

A despesa decorrente do presente instrumento correrá à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município de Ernestina para o Exercício de 2022, da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Projeto Atividade: 2085

Elemento de despesa: 33903900

Cláusula Quinta:

O presente contrato terá início em 11/07/2022 e término em 31/12/2022.

Cláusula Sexta:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assinadas ficará o contratado sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

Cláusula Sétima:

Quaisquer das alterações do presente Contrato serão objetos de Termo aditivo, conforme art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art.77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.

Cláusula Nona:

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir as dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Ernestina, 11 de julho de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

GABRIELA DIAZ
Contratado

Testemunhas:
